Órgão - 02 - Prefeitura Municipal
Unidade - 07 - Serviço de Estradas de Rodagem
Função - 16 - Transportes
Programa - 88 - Transporte Rodoviário
Sub Programa - 5320 - Terminais Rodoviários
Código e Elemento - 4.1.1.0-00 - Obras Públicas....

cr$ 170.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de Junho de 1.977.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com.

Lei nº 3.574, de 03 de Junho de 1.977.

Dá Denominação a logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá a denominação de rua João Lopes dos Santos Junior, o logradouro que, partindo da rua Bandeirantes segue a rumo Sul.

Art. 2º - As ruas que atravessarem os logradouros Augusto de Lima e Teodoro Silveira, rumo Norte, serão denominadas, Antonio Gambardela

e João Heitor de Assunção, nos locais demarcados pelo Serviço de Obras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de Junho de 1.977.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria, na mesma data.
Aux. Sec. em com. [signature]

Lei nº 3.575, de 03 de Junho de 1.977.

Dispõe sobre elevação de povoados a categoria de Vila.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Eleva a categoria de Vila os povoados de:
Água Santa; Boa Esperança; Garimpo do Bandeira; Povoado de Antonio Prado Km 27 da BR-153 e Povoado do Chatão.

Art. 2º - Fica os autores do projeto encarregado de fazer uma pesquisa de opinião pública nos povoados para dar as denominações nas vilas ora criadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na